

ESTADO DE MINAS GERAIS**FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO****Coordenação de Contratos, Convênios e Aquisições****CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS**

Convênio Nº 7

Processo nº 2060.01.0000756/2022-21

Unidade Gestora: GLA/CCCA

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO (FJP) E O INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES (IPGC) VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO.

FJP/PJ-138/2022

A **FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO**, pessoa jurídica de direito público componente da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.464.652/0001-80, criada nos termos da Lei Estadual nº 5.399/1969 e constituída conforme o Decreto Estadual nº 47.877/2020, com sede na Alameda das Acácias, 70, CEP nº 31275-150, Bairro São Luiz, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **FJP**, com interveniência da Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, doravante denominada **ESCOLA DE GOVERNO**, neste ato representada por

Sra. Mônica Moreira Esteves Bernardi,

nos termos da Portaria FJP nº 008/2019 c/c a Portaria nº 011/2019, e o **INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES**, associação civil sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede na Av. Afonso Pena 867, sala 809, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP. 30130.002 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.684.416/0001-31, doravante denominada **IPGC**, neste ato representado por

Sr. Leonardo Luiz dos Santos,

considerando o constante no processo nº 2060.01.0000756/2022-21, resolvem celebrar o presente Convênio de Concessão de Estágios, mediante as seguintes cláusulas e condições, com base na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, c/c a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, nas disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), na Lei Estadual nº 12.079, de 12 de janeiro de 1996 e no Decreto Estadual nº 45.036, de 04 de fevereiro de 2009, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio estabelece a cooperação recíproca entre as partes, através da concessão de estágios pelo **IPGC** aos alunos regularmente matriculados e frequentes nos cursos da

ESCOLA DE GOVERNO, mantidos pela **FJP**, visando a complementação educacional dos alunos e mediante a integração do processo ensino-aprendizagem, complementando e consolidando os conhecimentos teóricos ministrados, atuando o **IPGC** no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, c/c a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, e as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no âmbito estadual, a contratação de estagiários em órgãos e entidades da Administração Pública deve se submeter à Lei Estadual nº 12.079, de 12/01/1996, bem como ao Decreto Estadual nº 45.036, de 04/02/2009.

Parágrafo único: As atividades a serem desenvolvidas para consecução do objeto encontram-se previstas no Anexo I - Plano de Trabalho, que integra o presente Convênio.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO**

2.1. Para proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, o estágio, como procedimento didático-pedagógico planejado em conformidade com o calendário escolar, com o projeto pedagógico e com as especificidades dos cursos, deverá ser acompanhado, executado e avaliado por professor orientador e profissional habilitado, proporcionados aos alunos que estejam frequentando o ensino regular nos cursos da **ESCOLA DE GOVERNO**, mantidos pela **FJP**.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA JURÍDICA DO ESTÁGIO**

3.1. O estágio tem caráter de complementação do ensino e aprendizagem, visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do aluno para a vida cidadã e para o trabalho, fazendo parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do aluno, não configurando vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo ser planejado, acompanhado, executado e avaliado, em conformidade com o currículo, programas e calendários escolares dos cursos da **ESCOLA DE GOVERNO**, mantidos pela **FJP**, a fim de se constituir em instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano nas atividades do **IPGC**.

4. **CLAUSULA QUARTA – DAS VAGAS**

4.1. O presente Convênio visa colocar vagas de estágio à disposição da **FJP** pelo **IPGC** que atenderão às necessidades e especialidades do campo de ação deste, e possuirão caráter prático, devendo proporcionar aos estagiários oportunidades de aplicar eficazmente os conhecimentos adquiridos na Escola de Governo em atividades de real utilidade para os mesmos e para o **IPGC**.

Parágrafo Primeiro: Serão colocados à disposição da **FJP**, pelo **IPGC**, vagas para estágio de acordo com demanda do **IPGC**, em atividades correlatas ao curso frequentado pelo aluno nos cursos da **ESCOLA DE GOVERNO**, mantidos pela **FJP**.

Parágrafo Segundo: Fica assegurada pelo **IPGC**, a disponibilização de 10% (dez por cento) das vagas de estágio a pessoas com deficiência, que atendam aos requisitos estabelecidos no *caput* da Lei Estadual nº 12.079/1996, salvo se não houver alunos com esse perfil.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. São obrigações da **FJP**, nos termos da art.7º, da Lei Federal nº 11.788/2008:

I - divulgar entre os alunos regularmente matriculados nos cursos da **ESCOLA DE GOVERNO**, mantidos pela **FJP**, as vagas para estágio oferecidas pelo **IPGC**, observados os critérios de especialidade e necessidade destes;

II - celebrar Termos de Compromisso com o aluno ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz e com o **IPGC** e, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso à etapa e modalidade da formação escolar do aluno e ao horário escolar;

III - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do aluno;

- IV - designar o Supervisor/Coordenador/Orientador de Estágio para acompanhar o aproveitamento dos alunos nos estágios;
- V - receber semestralmente o relatório emitido pelo **IPGC** acerca do aproveitamento do aluno no estágio;
- VI - exigir do aluno a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses de relatório de atividades;
- VII - zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o aluno para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- VIII - comunicar ao **IPGC**, no início do período letivo, as datas de realização escolares ou acadêmicas;
- IX - notificar o **IPGC** caso o aluno abandone ou suspenda sua matrícula, bem como quando da ocorrência de conclusão do curso.

5.2. São obrigações do **IPGC**:

- I - encaminhar à **FJP**, previsão de vagas disponíveis para preenchimento, quando existentes, informando, nesta oportunidade, as áreas de atuação;
- II - celebrar Termo de Compromisso com a **FJP** e o aluno, zelando por seu cumprimento;
- III - elaborar Plano de Atividades de Estágio, em comum acordo entre as partes, conforme dispõe o inciso II, do art. 3º, da Lei Federal nº 11.788/2008, que será incorporado ao Termo de Compromisso, de modo a progredir juntamente com o desempenho do aluno no estágio.
- IV - assegurar ao aluno, no estágio, a aquisição de experiência prática em sua área de formação sob supervisão e orientação de profissional habilitado;
- V - elaborar avaliação final do rendimento do aluno no estágio, com base nos relatórios encaminhados pela **FJP**;
- VI - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao aluno atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- VII - contratar em favor dos alunos, no estágio, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 11.788/2008, na Lei Estadual nº. 12.079/1996 e respectivas alterações e no Decreto Estadual nº 45.036/2009, conforme estabelecido no Termo de Compromisso;
- VIII - indicar um Supervisor/Coordenador de Estágios que elaborará/preencherá o plano de trabalho, fiscalizará o seu cumprimento pelo aluno, no estágio, orientará, acompanhará e avaliará as atividades desenvolvidas pelos alunos durante a realização dos estágios;
- IX - avaliar o desempenho dos alunos no estágio, fornecendo à **FJP** informações pertinentes aos resultados alcançados nos estágios;
- X - emitir semestralmente relatório acerca do aproveitamento do aluno no estágio, concedendo-lhe vista acerca deste relatório;
- XI - definir a carga/horária de estágios que não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias em horário compatível com a jornada escolar dos alunos, a área de atuação e outras normas específicas, mediante Termo de Compromisso;
- XII - pagar bolsa de estágio mensal, bem com auxílio-transporte, em valor a ser estipulado no Termo de Compromisso;
- XIII - por ocasião do desligamento do aluno no estágio, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- XIV - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

XV - emitir semestralmente relatório acerca do aproveitamento do aluno no estágio, concedendo-lhe vista acerca deste relatório.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO SEGURO**

6.1. Os alunos dos cursos da **ESCOLA DE GOVERNO**, mantidos pela **FJP**, participantes do estágio junto ao **IPGC** deverão estar segurados contra riscos de acidentes pessoais por Apólice de Seguro conforme determinação do art. 9º, parágrafo único, da Lei Federal nº 11.788/2008, contratado pelo **IPGC** e sendo vedada a transferência parcial ou integral dessa responsabilidade ao aluno.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO DE COMPROMISSO**

7.1. Será firmado Termo de Compromisso entre o **IPGC**, o aluno e a **FJP** no qual deverá constar:

I - a jornada de atividade em estágio definida de comum acordo entre o **IPGC**, o aluno, ou seu representante legal, e a **FJP** devendo constar, também, a compatibilidade com as atividades escolares, bem como a obrigação de que não seja ultrapassado o limite de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;

II - o tempo de duração do estágio, que não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aluno com deficiência;

III - descrição das atividades que serão exercidas pelo aluno durante o período de estágio.

Parágrafo Primeiro: As partes farão constar do Termo de Compromisso os detalhes que decidirem ser necessários, para uma melhor descrição das obrigações e direitos envolvidos.

Parágrafo Segundo: O Plano de Atividades de Estágio terá que, obrigatoriamente, ser validado pela **FJP** e será incorporado ao Termo de Compromisso, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do aluno no estágio.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

8.1. O aluno deverá exercer o estágio pelo tempo previsto em seu respectivo Termo de Compromisso, cuja duração não poderá exceder 2 (dois) anos.

8.2. Em se tratando de aluno com deficiência, não se aplica o limite máximo de 02 (dois) anos mencionado no item anterior.

8.3. É assegurado ao aluno, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, um período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, nos termos do art. 13, da Lei Federal nº 11.788/2008.

8.4. O recesso de que trata o item anterior deverá ser remunerado quando o aluno receber bolsa ou outra forma de contraprestação no estágio;

8.5. Os dias de recesso de que trata o item anterior deverão ser concedidos de maneira proporcional, em se tratando de estágio com duração igual ou inferior a 1 (um) ano.

9. **CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

9.1. A concessão de estágio estabelecida pelo presente Convênio, a teor do artigo 3º da Lei Federal nº 11.788/2008, não gera vínculo empregatício, uma vez observados os seguintes requisitos:

I - comprovação da matrícula e frequência regular do aluno ao curso de educação superior, a ser comprovada por meio de atestado emitido pela **FJP**;

II - celebração de Termo de Compromisso entre o **IPGC**, o aluno, e a **FJP**;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECURSOS**

10.1. O presente Convênio não contempla transferência de recurso financeiro entre as partes.

10.1.1. Ao **IPGC** compete a contratação do seguro contra Acidentes Pessoais para os alunos da **FJP** em realização de estágio, e o pagamento das respectiva bolsa de estágio mensal e do auxílio-transporte.

10.1.2. Os recursos técnicos e logísticos para a consecução do objeto do presente Convênio serão disponibilizados pelo **IPGC** e os alunos qualificados para a execução das atividades de estágio junto ao **IPGC** serão encaminhados pela **FJP**.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1. O presente Convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA**

12.1. O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, desde que qualquer das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.1.1. Neste caso, havendo atividades em andamento, a rescisão ou denúncia não obstará a efetiva conclusão das mesmas.

12.1.2. O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas no presente Convênio, importará em sua rescisão de pleno direito.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEITA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. Às partes ficará assegurado o direito de acompanhar toda a execução do objeto do presente Convênio, assim como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco deste.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

14.1. As partes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações considerados protegidos por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais (LGPD), eventualmente compartilhados, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

14.2. O dever de sigilo e confidencialidade, descritas no item anterior, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o **IPGC** e a **FJP**, bem como, entre o **IPGC** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REALIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS EM MEIO ELETRÔNICO NO SISTEMA SEI**

15.1. Os instrumentos para a consecução do objeto do presente Convênio devem ser realizados em meio eletrônico no Sistema SEI - Sistema Eletrônico de Informações, salvo a constatação de inviabilidade técnica, ou indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo, ou se existir previsão de exceção em instrumento normativo próprio, nos termos do art. 11, da Resolução SEPLAG/SEC nº 9.921/2018.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Para a eficácia do presente Convênio a **FJP** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

17.1. As questões decorrentes da execução do presente Convênio e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas eventuais em decorrência da operacionalização do presente Convênio, serão dirimidos pelas partes, com estrita observância da legislação pertinente.

18.2. Todos os avisos e comunicações previstos no presente Convênio deverão ser feitos por escrito.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Convênio é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, julho de 2022.

Mônica Moreira Esteves Bernardi

[REDACTED]
Fundação João Pinheiro - FJP

Leonardo Luiz dos Santos

[REDACTED]
Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades - IPGC

Testemunhas

Bárbara Barbosa Dias dos Anjos

Rodolfo Morais Medina

ANEXO AO CONVÊNIO FJP/PJ-138/2022

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

1.1. O objeto do Convênio de Concessão de Estágios celebrado entre a **Fundação João Pinheiro – FJP** e o **Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades - IPGC** estabelece a cooperação recíproca entre as partes, através da concessão de estágios pelo **IPGC** aos alunos regularmente matriculados e frequentes nos cursos da **ESCOLA DE GOVERNO**, mantidos pela **FJP**, visando a complementação educacional dos alunos e mediante a integração do processo ensino-aprendizagem, complementando e consolidando os conhecimentos teóricos ministrados, atuando o **IPGC** este em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, c/c a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, e as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no âmbito estadual, a contratação de estagiários em órgãos e entidades da Administração Pública deve se submeter à Lei Estadual nº 12.079, de 12/01/1996, bem como ao Decreto Estadual nº 45.036, de 04/02/2009.

2. METAS A SEREM ATINGIDAS

2.1. Proporcionar ao aluno a complementação da formação profissional universitária, desenvolvendo as seguintes habilidades:

- I - Capacidade de relacionar o conteúdo teórico às práticas profissionais;

- II - Postura de análise contextualizada frente à realidade;
- III - Capacidade de identificar na organização as necessidades atuais e tendências futuras;
- IV - Disposição para trabalhos em equipe;
- V - Capacidade para assimilar técnicas e procedimentos inovadores à administração;
- VI - Capacidade de comunicação e expressão na forma escrita e verbal.

2.2. Atribuições dos alunos nos estágios:

- I - Acompanhar os processos de consultorias nas áreas de planejamento e gestão de cidades;
- II - Subsidiar os consultores do Instituto na Gestão do Conhecimento e no desenho nos métodos de trabalho;
- III - Colaborar com os processos de pesquisa e análise de qualidade das intervenções realizadas pelo Instituto;
- IV - Realizar juntamente com os pesquisadores do Instituto diagnósticos nas diversas áreas de atuação da gestão municipal;
- V - Participar e colaborar com as capacitações aos gestores municipais e da própria equipe do Instituto;
- VI - Buscar soluções integradas para os desafios encontrados durante o contato com as gestões municipais.

3. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

3.1. A contratação de alunos para estágios se dará mediante os seguintes procedimentos:

- I - Encaminhamento de proposta pelo **IPGC** à **ESCOLA DE GOVERNO/FJP**, sobre a existência de vagas e locais para estágio;
- II - Divulgação pela **ESCOLA DE GOVERNO/FJP** das vagas aos alunos interessados;
- III - Seleção dos alunos candidatos pelo **IPGC**;
- IV - Resultado e convocação dos alunos candidatos;
- V - Assinatura do Termo de Compromisso para Estágio;
- VI - Apuração da frequência e pagamento da bolsa de estágio extracurricular;
- VII - Avaliação do estágio;
- VIII - Emissão do certificado ou declaração de estágio pelo **IPGC**.

4. VIGÊNCIA DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

4.1. O presente CONVÊNIO vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais.

5. DURAÇÃO DO ESTÁGIO

5.1. O aluno deverá exercer o estágio pelo tempo previsto em seu respectivo Termo de Compromisso, cuja duração não poderá exceder 2 (dois) anos.

5.1.1. Em se tratando de aluno com deficiência, não se aplica o limite máximo de 02 (dois) anos mencionado no item anterior.

5.1.2. É assegurado ao aluno, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser usufruído preferencialmente durante suas férias escolares, nos termos do art. 13, da Lei Federal nº. 11.788/2008.

6. CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

6.1. A jornada do estágio será de 4 (quatro) a 6 (seis) horas diárias, a ser cumprida de segunda a sexta-feira, em período compatível com o horário escolar.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DA BOLSA PARA O CASO DE ESTÁGIO EXTRACURRICULAR

7.1. Feita a contratação, haverá o pagamento de uma bolsa de estágio mensal em valor previamente estipulado no Termo de Compromisso a ser celebrado com o aluno, com a interveniência da **Escola de Governo/FJP**, bem como a concessão de auxílio-transporte.

8. DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO ESTÁGIO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização quanto à execução do estágio ficam:

8.1.1. No âmbito do **IPGC**, a cargo do Supervisor de Estágio;

8.1.2. No âmbito da **ESCOLA DE GOVERNO/FJP**, a cargo do professor orientador de estágios.

9. SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

9.1. O **IPGC** providenciará a favor dos alunos em estágio o Seguro de Acidentes Pessoais.

10. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11. A execução do Convênio de Concessão de Estágios entre a **FJP** e o **IPGC** só se dará se houver a posterior formalização de Termo de Compromisso para Estágio, dentro do período de vigência.

11.1. A celebração do Convênio de Concessão de Estágios entre a **FJP** e o **IPGC** não dispensa a celebração do Termo de Compromisso.

Extrato para publicação e registro do CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS

FJP/PJ-138/2022

Fundação João Pinheiro – FJP

Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades – IPGC

OBJETO: cooperação recíproca entre as partes, através da concessão de estágios pelo **IPGC** aos alunos regularmente matriculados e frequentes nos cursos da **ESCOLA DE GOVERNO**, mantidos pela **FJP**, visando a complementação educacional dos alunos e mediante a integração do processo ensino-aprendizagem, complementando e consolidando os conhecimentos teóricos ministrados, atuando o **IPGC** no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, c/c a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, e as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no âmbito estadual, a contratação de estagiários em órgãos e entidades da Administração Pública deve se submeter à Lei Estadual nº 12.079, de 12/01/1996, bem como ao Decreto Estadual nº 45.036, de 04/02/2009.

REFERÊNCIA: Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, c/c a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, e as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

VIGÊNCIA: até 60 (sessenta) meses a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, julho de 2022.

Mônica Moreira Esteves Bernardi

[REDACTED]
Fundação João Pinheiro - FJP

Leonardo Luiz dos Santos

[REDACTED]
Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades - IPGC



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Barbosa Dias dos Anjos**, [REDACTED] em 06/07/2022, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Luiz dos Santos, Usuário Externo**, em 27/07/2022, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Moraes Medina, Usuário Externo**, em 05/08/2022, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Moreira Esteves Bernardi**, [REDACTED] em 12/08/2022, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48869249** e o código CRC **CD563BCB**.